



Rua José Clementino R. Coelho, 60, Centro - Dormentes-PE
CEP 56.355-000 - Telefax: (87)3865-1429/1409
E-mail: grafdormentes@uol.com.br
Site: WWW.dormentespe.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 431/2012.

Ementa: Fixa subsídios para Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

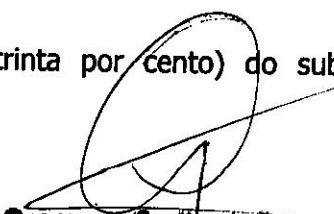
Art. 1º - Os subsídios para ocupante do cargo de Prefeito do Município de Dormentes, para a legislatura 2013 a 2016, será de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) mensais, cabendo ao Vice Prefeito os subsídios mensais de 60% (sessenta por cento) incidente sob a remuneração do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 2º - Para os ocupantes de cargos de Secretários Municipais, o subsídio será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Art. 3º - O subsídio percebido pelos ocupantes do cargo de Vereador do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, para a legislatura 2013 a 2016, será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais;

Art. 4º - O subsídio a ser percebido pelo Vereador, não poderá ultrapassar os seguintes limites máximos:

I - o percentual de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;


Geomarco Coelho de Sousa
Prefeito
CPF nº 471.177.024-00



Rua José Clementino R. Coelho, 60, Centro - Dormentes-PE
CEP 56.355-000 - Telefax: (87)3865-1429/1409
E-mail: prefdormentes@uol.com.br
Site: WWW.dormentespe.com.br

GABINETE DO PREFEITO

II – o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

III – A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores;

IV – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do Artigo 153 e nos Artigos 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 5º - O subsídio de Vereador que trata esta Lei, poderá ser reajustado anualmente, de conformidade com o índice IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Dormentes (PE), 22 de agosto de 2012.


Geomarco Coelho de Sousa
Prefeito Municipal